

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2013**

Dá nova redação ao art. 1º. da Lei Complementar 038/2013 e dá outras providências.

O Povo do Município de Lajinha, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º. O Art. 1º. Da Lei complementar n. 038/2013 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover, até o dia 30 de novembro de 2.013, o parcelamento e ou reparcelamento da dívida ativa dos contribuintes inscritos junto à Fazenda Pública Municipal,

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de setembro de 2.013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E TREZE. (30/10/2013)

***Ver. RENATO RODRIGUES DE SOUZA***  
***Presidente da Câmara***

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 06/011/2013, conforme cópia arquivada em pasta própria.

Lúcia Maria Miguel Morais  
At. Legislativo